ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº 3.155 DE 29 DE Junho DE 2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, na importância de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), na seguinte classificação orçamentária:

FONTE 03 - R$ 22.000,00 (Recursos SUS/IPVS)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO
04.01.000.10.305.013.2.041 – Programa de Vigilância em Saúde
ELEMENTO DA DESPESA:

44.90.52.99.03	Equipamentos e Material Permanente - Outros	R$ 22.000,00

Art. 2º) – Os recursos para atender a presente Suplementação são advindos do provável excesso de arrecadação dos Recursos SUS/IPVS, conforme detalhamento abaixo:

1 - Arrecadação do 1º período X1 (janeiro a maio/2016)	R$ 15.308,49
2 - Arrecadação do 2º período X1 (junho a dezembro/2016)	R$ 28.990,27
Total	R$ 44.298,76
3 - Arrecadação do 1º período X2 (janeiro a maio/2017)	R$ 56.517,27
4 - Previsão de receita para X2 (janeiro a dezembro/2017)	R$ 223.580,16

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

1 - $\Delta = \frac{\text{1º período de X2}}{\text{1º período de X1}} \times 100 = \frac{\text{R\$ 56.517,27}}{\text{R\$ 15.308,49}} \times 100 = 369,19\ \%$

$\Delta = 369,19\ \% - 100,00 = 269,19\ \%$

2 – Arrecadação do 2º período de X1 x Δ

R$ 28.990,27 x 269,19 % = R$ 78.038,90

R$ 28.990,27 + R$ 78.038,90 = R$ 107.029,17

3 – Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;

A) Previsão de receita para o exercício de 2017		R$ 56.517,27
B) Arrecadação (C + D)		R$ 163.546,44
C) Do dia 1º/01 à 31/05/2017	R$ 107.029,17	
D) Que vai do mês da solicitação do crédito até 31/12/2017, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da Receita verificada no primeiro período.	R$ 56.517,27	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Valor do provável excesso de arrecadação (B – A)	R$	107.029,17
Este crédito	R$	22.000,00
Saldo disponível	R$	85.029,17

Art. 3°) – O presente Crédito baseia-se no Inciso II e III, parágrafo l°, do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320 de 17.03.64.

Art. 4°) – Os recursos advindos do SUS/IPVS serão recolhidos nas seguintes rubricas da Receita:

1300.00.00.00.00 – Receita Patrimonial
1320.00.00.00.00 – Receitas de Valores Mobiliários
1325.01.00.00.00 – Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados
1325.01.03.00.00 – Remuneração de Depósitos Bancários do Fundo Municipal de Saúde
1325.01.03.01.00 – Remuneração de Depósitos Bancários do Fundo Municipal de saúde
1325.01.03.01.05 – Remuneração de Depósitos Bancários/0016491 - 7
1700.00.00.00.00 – Transferências Correntes
1720.00.00.00.00 – Transferências Intergovernamentais
1721.00.00.00.00 – Transferências da União
1721.33.00.00.00 – Transferências Recursos do Sistema Único de Saúde
1721.33.07.00.00 – Programa Vigilância em Saúde/PVS

Art. 5°) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar n° 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 6°) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em 03 de Julho de 2017.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal